LEI Nº 2.318, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE FILTROS NOS RALOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos de serviços, lavagem e lubrificação de veículos deverão ter sistemas de filtros em seus ralos, a fim de impedir a passagem de material poluente para a rede coletora pública.

Art. 2º - Os postos já existentes em funcionamento, deverão adaptar suas instalações, de acordo com o previsto no artigo anterior.

Art. 3º - O desentendimento a esta lei ensejará aplicação de sanções administrativas e multas pecuniárias.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 05 de SETEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete